

## ESTADO DO TOCANTINS PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS GABINETE DO PREFEITO

CERTIDÃO DE PUBLICADO
Certifico para os devidos fins nos termos do art. 92, do registro e dos atos administrativos da Lei Organica Municipal, que a presente Lei foi publicada no quadro de aviso da Prefeitura em 10, de 06 de 900.

Administração e Finança Decreto nº 565/2009

Lei Nº 1018/2010

Araguatins, 10 de junho de 2010.

Prorroga, no âmbito do Poder Executivo do Município de Araguatins, Estado do Tocantins, o prazo de licença maternidade das servidoras públicas municipais.

FRANCISCO DA ROCHA MIRANDA, Prefeito Municipal de Araguatins – TO, faz saber que a Câmara Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - É prorrogada em 60 (sessenta) dias a duração da licença maternidade, assegurada na conformidade do art. 81 da Lei nº 561, de 10 de junho de 1994, e art. 112 da Lei 661, de 23 de abril de 1998, no âmbito do Poder Executivo do Município de Araguatins-TO.

Parágrafo único - Para que a concessão de que trata o *caput* deste artigo seja efetivada, a servidora pública deve requerer o benefício até o final do último mês da licença maternidade de que trata os dispositivos citados no *caput* deste artigo.

- Art. 2º Durante o período de prorrogação da licença maternidade a servidora pública municipal:
  - I tem direito à sua remuneração integral, custeada com recursos do Tesouro Municipal;
  - II não pode exercer qualquer atividade remunerada e a criança não pode ser mantida em creche ou organização similar.

Parágrafo único - Em caso de descumprimento do disposto no inciso II do *caput* deste artigo, a servidora pública perde o direito à prorrogação da licença.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguatins, TO, aos 10 dias do mês de junho de 2010.

FRANCISCO DA ROCHĂ MIRANDA

Prefeito

JOSIMAR DIAS MATOS Secretário Mul. de Administração e Finanças